LEI MUNICIPAL Nº 1815/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratação Emergencial de servente e professores.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período:

a) (01) um **Professor com habilitação em artes** (ensino superior completo em licenciatura na disciplina específica), com carga horária de 20h semanais;

b) (02) dois **Professor(es) de educação física** (ensino superior completo em licenciatura na disciplina específica), com carga horária de 20h semanais;

c) (03) três **Professor(es) de anos iniciais** (licenciatura plena em pedagogia com habilitação nas séries iniciais ou pós-graduação), com carga horária de 25h semanais;

d) (04) quatro **Professores de educação infantil** (licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil ou nível de pós-graduação), com carga horária de 25h semanais;

e) (01) um **Servente** (ensino fundamental completo), com carga horária de 40h semanais;

Art. 2º O processo seletivo de contratação dos profissionais de que trata esta Lei poderá prever a inscrição para cadastro reserva (CR).

Art. 3º A remuneração a ser atribuída aos (às) contratados (as) será equivalente ao constante no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dado pela Lei Municipal nº 673/2004, de 05/01/2004 e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, disposto na Lei Municipal nº 1103/2011, de 22/11/2011, e suas respectivas alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE AGOSTO DE 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal